



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 22/08/2025

#### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 082/2025 que *"Altera o § 2º do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.611, de 04 de junho de 2018, alterado pela Lei Municipal nº 4.072, de 10 de outubro de 2022"*.

#### Relatório:

O presente projeto de lei, busca autorização legislativa para reajustar em **10%** os valores do **auxílio transporte estudantil**, pagos conforme frequência dos beneficiários. A alteração atinge os estudantes que se deslocam a diferentes municípios, fixando os novos valores diários em:

- **R\$ 11,92** – para deslocamentos a **Casca e Guaporé**;
- **R\$ 24,83** – para deslocamentos a **Marau, Passo Fundo, Encantado e Lajeado**.

O objetivo declarado é adequar o benefício ao aumento dos custos com combustíveis e transporte, garantindo a efetividade da política pública de incentivo à educação.

Conforme a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 41/2025, elaborada pela Contabilidade Municipal, verifica-se:

Situação atual: 4 parcelas anuais de R\$ 40.674,84, totalizando R\$ 162.699,36; com o reajuste de 10%: valor total de R\$ 178.969,30; Acréscimo anual: R\$ 16.269,94.

A dotação orçamentária necessária já está prevista no orçamento vigente, sendo os recursos provenientes de fonte livre do Município, não comprometendo, portanto, outras despesas obrigatórias.

#### Fundamentação:

A análise contábil evidencia que o **impacto financeiro é de pequena monta em relação ao orçamento global**, estando devidamente contemplado nas dotações orçamentárias. O reajuste é **tecnicamente viável, financeiramente sustentável e socialmente relevante**, pois contribui para a permanência de estudantes no ensino superior e técnico, reduzindo desigualdades de acesso à educação.

Diante do exposto, **não há óbices contábeis ou financeiros** à aprovação do **Projeto de Lei nº 082/2025**, devendo o mesmo prosseguir para apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

#### Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do projeto de lei nº 082/25.

Michael F. S. Sladek  
Contador  
CRC/RS 99072-0